



CARTILHA DE PRERROGATIVAS

GESTÃO 2022-2024

1ª EDIÇÃO – JULHO 2024.

GESTÃO 2022-2024

Presidente:

Maria Cecília de Oliveira Saldanha

Vice-presidente:

Fabio Farés Decker

Secretária-geral Adjunta:

Edinara Zago Kaminski do Nascimento

Tesoureiro:

Miguel Sarkis Melhem Neto

Produção:

Patrícia Trevizol

Procuradora de Prerrogativas da OAB/PR

Edição:

Maria Cecília de Oliveira Saldanha

Presidente da OAB Subseção de Guarapuava

Projeto gráfico:

Thaina Sabrina Festa

Auxiliar administrativa da OAB Subseção de Guarapuava.

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarapuava

Endereço postal:

Rua Padre Chagas, 4476- Batel.

Distribuição gratuita

Apresentação

Segundo a Constituição Federal, a advocacia é indispensável à administração da justiça (art. 133, CF) e, portanto, a ela deve ser garantida uma atuação livre, com independência e sem indevidas restrições que criem obstáculos à concretização de sua função social.

Sob esse olhar, as prerrogativas dos advogados e advogadas, reguladas especialmente pelo Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei Federal 8.906/94, são instrumentos que visam garantir uma atuação com independência, sem indevidas restrições ou abusos por parte de agentes públicos e privados.

Nesta Cartilha de Prerrogativas foram compilados os artigos do referido Estatuto que tratam do tema, com o objetivo de apresentar de modo simples e direto, as garantias legais da advocacia no seu exercício profissional e o Sistema de Defesa das Prerrogativas Profissionais da OAB/PR, bem como as prerrogativas de magistrados, promotores e outros agentes públicos.

Esta Cartilha de Prerrogativas será sua grande aliada no exercício profissional. Boa leitura!

Patrícia Trevizol
Procuradora de Prerrogativas da OAB/PR

Sumário

I. PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS E ADVOGADAS DE ACORDO COM O ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB	6
1. Acesso aos autos.....	6
2. Ausência de hierarquia e subordinação.....	7
3. Assistir a seus clientes investigados.....	7
4. Comunicação reservada com o cliente preso, detido ou recolhido	7
5. Comunicação com magistrados	8
6. Desagravo Público	8
7. Inviolabilidade do escritório, das correspondências e das comunicações.....	8
8. Inviolabilidade dos atos e manifestações.....	8
9. Liberdade do exercício profissional	8
10. Livre ingresso.....	9
11. Prisão do advogado: flagrante delito	9
12. Prisão do advogado: sala de Estado Maior.....	10
13. Retirada do recinto ante o atraso de pregão para ato judicial	10
14. Sigilo profissional: recusa de depor como testemunha.....	9
15. Sustentação Oral.....	10
16. Uso da palavra	11
II. PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA	11
II.I. Da gestante	11
1. Dispensa de passagem em detectadores de metais e aparelhos raios x ...	10
2. Vaga especial de estacionamento	10
II.II. Da gestante, lactante, adotante ou que der à luz	11
1. Preferência na ordem das sustentações orais e audiências.....	11
II.III Da Adotante ou que der à luz	12
1. Suspensão de prazos processuais.....	12

Sumário

III. CRIME DE VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS	12
IV. PRERROGATIVAS DOS MAGISTRADOS	13
V. PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	14
V.I. Prerrogativas dos Membros do Ministério Público do Estado do Paraná	14
V.II. Prerrogativas dos Membros Do Ministério Público da União	16
VI. PRERROGATIVAS DOS DELEGADOS DE POLÍCIA	17
VI.I. Prerrogativas do Delegado de Polícia Civil	17
VI.II. Prerrogativas do Delegado de Polícia Federal	18
VII. PRERROGATIVA DOS POLICIAIS	19
VII.I. Prerrogativas do Policial Civil	19
VII.II. Prerrogativas do Policial Federal.....	19
VII.III. Prerrogativas do Policial Rodoviário Federal	20
VII.III. Prerrogativas do Policial Penal	21
VIII. SISTEMA DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA OAB/PR	21
VIII.I. Comissão de Prerrogativas	22
VIII.II. Diretoria de Prerrogativas	22
VIII.III. Câmara de Direitos e Prerrogativas	22
IX. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA OAB/PR	22
IX.I. Pedido de Assistência	22
IX.II. Pedido de Providência	23
IX.III. Pedido de Desagravo Público	23
X. LINHA DIRETA DE PRERROGATIVAS DA OAB/PR- Atendimento 24 horas.....	24
XI. JULGADOS DA CÂMARA DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB/PR.....	25
XII. CURSOS SOBRE PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS	26

I. PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS E ADVOGADAS DE ACORDO COM O ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB

1. Acesso aos autos

Art. 7º São direitos do advogado:

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias.

§ 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV.

§ 11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

§ 12. A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente.

§ 13. O disposto nos incisos XIII e XIV do caput deste artigo aplica-se integralmente a processos e a procedimentos eletrônicos, ressalvado o disposto nos §§ 10 e 11 deste artigo.

2. Ausência de hierarquia e subordinação

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

§ 1º As autoridades e os servidores públicos dos Poderes da República, os serventuários da Justiça e os membros do Ministério Público devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, preservando e resguardando, de ofício, a imagem, a reputação e a integridade do advogado nos termos desta Lei.

§ 2º Durante as audiências de instrução e julgamento realizadas no Poder Judiciário, nos procedimentos de jurisdição contenciosa ou voluntária, os advogados do autor e do requerido devem permanecer no mesmo plano topográfico e em posição equidistante em relação ao magistrado que as presidir.

3. Assistir a seus clientes investigados

Art. 7º São direitos do advogado:

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:

a) apresentar razões e quesitos.

4. Comunicação reservada com o cliente preso, detido ou recolhido

Art. 7º São direitos do advogado:

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis.

5. Comunicação com magistrados

Art. 7º São direitos do advogado:

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada.

6. Desagravo Público

Art. 7º São direitos do advogado:

XVII - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela.

7. Inviolabilidade do escritório, das correspondências e das comunicações

Art. 7º São direitos do advogado:

II - a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia.

8. Inviolabilidade dos atos e manifestações

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

9. Liberdade do exercício profissional

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional.

10. Livre ingresso

Art. 7º São direitos do advogado:

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença.

11. Prisão do advogado: flagrante delito

Art. 7º São direitos do advogado:

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB.

§3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

12. Prisão do advogado: sala de Estado Maior

Art. 7º São direitos do advogado:

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar.

13. Retirada do recinto ante o atraso de pregão para ato judicial

Art. 7º São direitos do advogado:

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

14. Sigilo profissional: recusa de depor como testemunha

Art. 7º São direitos do advogado:

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional.

15. Sustentação Oral

Art. 7º São direitos do advogado:

§ 2º-B. Poderá o advogado realizar a sustentação oral no recurso interposto contra a decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou não conhecer dos seguintes recursos ou ações:

I - recurso de apelação;

II - recurso ordinário;

III - recurso especial;

V - recurso extraordinário;

V - embargos de divergência;

VI - ação rescisória, mandado de segurança, reclamação, habeas corpus e outras ações de competência originária

16. Uso da palavra

Art. 7º São direitos do advogado:

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer tribunal judicial ou administrativo, órgão de deliberação coletiva da administração pública ou comissão parlamentar de inquérito, mediante intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a afirmações que influam na decisão;

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo.

II. PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA

II.1 Da gestante

1. Dispensa de passagem em detectadores de metais e aparelhos raios x

Art. 7º-A. São direitos da advogada:

I - gestante:

a) entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X.

2. Vaga especial de estacionamento

Art. 7º-A. São direitos da advogada:

I - gestante

b) reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais.

II.II Da gestante, lactante, adotante ou que der à luz

1. Preferência na ordem das sustentações orais e audiências

Art. 7º-A. São direitos da advogada:

III - gestante, lactante, adotante ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição.

II.III. Da adotante ou que der à luz

1. Suspensão de prazos processuais

Art. 7º-A. São direitos da advogada:

IV - adotante ou que der à luz, suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente.

§ 3º O direito assegurado no inciso IV deste artigo à advogada adotante ou que der à luz será concedido pelo prazo previsto no § 6º do art. 313 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Os direitos previstos à advogada gestante ou lactante aplicam-se, respectivamente, enquanto perdurar o estado gravídico ou o período de amamentação (art. 7º-A, § 1º).

Os direitos assegurados no art. 7º-A, incisos II e III, à advogada adotante ou que der à luz serão concedidos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme art. 392, da CLT (Art. 7º-A, §2º).

III. CRIME DE VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS

O art. 7º-B, do Estatuto da Advocacia e da OAB, incluído pela Lei 13.869/2019, tipifica como crime a violação dos direitos e prerrogativas, especificadamente quanto à inviolabilidade do escritório, local de trabalho, dos instrumentos e dados profissionais; à comunicação reservada com seu cliente preso; ao direito de ter a presença de um representante da OAB em caso de advogado preso em flagrante, desde que motivo esteja ligado ao exercício da advocacia; ao direito de ser preso em sala de Estado Maior, e, na sua falta, prisão domiciliar.

Art. 7º-B. Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

A Lei 13.869/2019 dispõe que as condutas ali descritas constitui crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente público com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal (art. 1º, § 1º).

Segundo o Provimento nº 201/2020 do Conselho Federal da OAB, o dolo específico previsto no § 1º, do art. 1º, da Lei 13.869/19, não se aplica ao crime previsto no art. 7º-B da Lei n. 8.906/94.

IV. PRERROGATIVAS DOS MAGISTRADOS

De acordo com o artigo 33 da Lei Complementar 35/1979 e artigo 139, do Código de Processo Civil, são prerrogativas do magistrado:

- Ser ouvido como testemunha em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade ou Juiz de instância igual ou inferior;
- Ser recolhido a prisão especial, ou a sala especial de Estado-Maior, por ordem e à disposição do Tribunal ou do órgão especial competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final;
- Não estar sujeito a notificação ou a intimação para comparecimento, salvo se expedida por autoridade judicial;
- Portar arma de defesa pessoal;
- Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de crime por parte do magistrado, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá os respectivos autos ao Tribunal ou órgão especial competente para o julgamento, a fim de que prossiga na investigação;
- Prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias;
- Determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

- Promover, a qualquer tempo, a autocomposição, referencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;
- Dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;
- Exercer o poder de polícia, requisitando, quando necessário, força policial, além da segurança interna dos fóruns e tribunais;
- Determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa, hipótese em que não incidirá a pena de confesso;
- Determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais.

V. PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V.I. Prerrogativas dos Membros do Ministério Público do Estado do Paraná

São prerrogativas dos membros do Ministério Público, conforme a Constituição Federal, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e a Lei Complementar Estatual:

- Independência no exercício de suas funções;
- Exercer os direitos relativos à livre associação sindical;
- Receber o mesmo tratamento jurídico e protocolar dispensado a membros do Poder Judiciário;
- Não ser indiciado em inquérito policial se no curso de investigação, houver indício de prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial, civil e militar, remeterá imediatamente, sob pena de responsabilidade, os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração;

- Ter vista dos autos após distribuição aos Grupos ou Câmaras e intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;
- Receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista;
- Gozar de imunidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional;

- Ingressar e transitar livremente:

-na sala das sessões dos Tribunais, mesmo além dos limites que separam a parte reservada aos Magistrados;

- nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios de justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias de polícia e estabelecimento de internação coletiva;

- em qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio

- Examinar, em qualquer Juízo ou Tribunal, autos de processos findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;
- Examinar, em qualquer repartição policial, autos de flagrante ou inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade podendo copiar peças, tomar apontamentos ou adotar outras providências;
- Ter acesso ao indiciado preso, a qualquer momento, mesmo quando decretada a sua incomunicabilidade;
- Tomar assento à direita dos Juízes de primeiro grau ou do presidente do Tribunal, Grupo ou Câmara;
- Ter acesso a quaisquer documentos ou registros relativos à atividade policial;

- Requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- Requisitar informações, a serem prestadas em quarenta e oito horas, sobre inquérito policial não ultimado no prazo legal, podendo requisitar a imediata remessa do mesmo, no estado em que se encontre;
- Requisitar a prestação de auxílio ou colaboração por parte das autoridades administrativas, policiais e seus agentes.

V.II. Prerrogativas dos Membros Do Ministério Público da União

São prerrogativas dos membros do Ministério Público da União, conforme artigo 18 da Lei Complementar nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União:

- Sentar-se no mesmo plano e imediatamente à direita dos juízes singulares ou presidentes dos órgãos judiciários perante os quais oficiem;
- Ter ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio;
- Prioridade em qualquer serviço de transporte ou comunicação, público ou privado, no território nacional, quando em serviço de caráter urgente;
- Porte de arma, independentemente de autorização;
- Ser preso ou detido somente por ordem escrita do tribunal competente ou em razão de flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação àquele tribunal e ao Procurador-Geral da República, sob pena de responsabilidade;
- Não ser indiciado em inquérito policial, observado o disposto no parágrafo único do artigo 18 da Lei Complementar nº 75/1993;
- Ser ouvido, como testemunhas, em dia, hora e local previamente ajustados com o magistrado ou a autoridade competente;

- Receber intimação pessoalmente nos autos em qualquer processo e grau de jurisdição nos feitos em que tiver que officiar.

VI. PRERROGATIVAS DOS DELEGADOS DE POLÍCIA

VI.I. Prerrogativas do Delegado de Polícia Civil

São prerrogativas do delegado de polícia, conforme art. 72, § 2º, da Lei Complementar 259/2023, que dispõe sobre a estruturação das carreiras da Polícia Civil do Estado do Paraná:

- Conduzir a investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tenha como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais;
- Autonomia jurídica no desempenho de suas atribuições e na tomada de decisão, vedada a punição em decorrência de divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas, salvo comprovada má-fé;
- Não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-jurídico-profissional, salvo quando o entendimento contrariar texto expresso de lei, súmula vinculante ou tese pacificada pelo Supremo Tribunal Federal - STF e Superior Tribunal de Justiça - STJ, com repercussão geral reconhecida;
- Receber o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e advogados;
- Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições, respeitada a legislação de cada órgão ou categoria requisitados;
- Ter acesso a perícias, informações, documentos, dados e diligências necessários ao desempenho de suas funções;
- Ter acesso a documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional, respeitada a hierarquia administrativa.

VI.II. Prerrogativas do Delegado de Polícia Federal

De acordo com o artigo 144, §1º, da Constituição Federal, e art. 2º, da Lei 12.830/2013, são prerrogativas do Delegado da Polícia Federal:

- Condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais;
- Durante a investigação criminal, requisitar perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos;
- Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

VI.II. Prerrogativas do Delegado de Polícia Federal

De acordo com o artigo 144, §1º, da Constituição Federal, e art. 2º, da Lei 12.830/2013, são prerrogativas do Delegado da Polícia Federal:

- Condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais;
- Durante a investigação criminal, requisitar perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos;
- Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

- Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

VII. PRERROGATIVA DOS POLICIAIS

VII.I. Prerrogativas do Policial Civil

São prerrogativas do policial civil, conforme art. 72, § 1º, da Lei Complementar 259/2023, que dispõe sobre a estruturação das carreiras da Polícia Civil do Estado do Paraná:

- Ter acesso livre, inclusive armado, em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Estado;
- Ter acesso livre, inclusive armado, em locais privados e órgão públicos sujeitos à fiscalização da Polícia Civil;
- Atuar sem revelar sua condição de policial, quando no interesse do serviço;
- Prioridade de atendimento em entidades privadas e órgãos públicos quando em serviço;
- Porte de armas, mesmo quando na inatividade;
- Direito de petição.

VII.II. Prerrogativas do Policial Federal

De acordo com o artigo 144, §1º, da Constituição Federal, são prerrogativas da Polícia Federal:

- Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;
- Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

- Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência.

VII.III. Prerrogativas do Policial Rodoviário Federal

Conforme artigo 58, do Decreto nº 11.348/2023, anexo I, que trata da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, são prerrogativas do policial rodoviário federal:

- Planejar, coordenar e executar o policiamento, a prevenção e a repressão de crimes nas rodovias e estradas federais e nas áreas de interesse da União;
- Exercer os poderes de autoridade de trânsito nas rodovias e nas estradas federais;
- Executar o policiamento, a fiscalização e a inspeção do trânsito e do transporte de pessoas, cargas e bens;
- Realizar levantamentos de locais, de boletins de ocorrências, de perícias de trânsito, de testes de dosagem alcoólica e de outros procedimentos, além de investigações imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;
- Assegurar a livre circulação nas rodovias e estradas federais, especialmente nas hipóteses de acidentes de trânsito, de manifestações sociais e de calamidades públicas;
- Credenciar, contratar, conveniar, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais e de escolta de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis;
- Lavrar o termo circunstanciado de que trata o art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

VII.III. Prerrogativas do Policial Penal

São prerrogativas do policial penal, conforme Lei Complementar 245/2022, que institui o quadro próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná, bem como regulamenta a transformação do atual cargo de Agente Penitenciário:

- Exercer o poder de polícia na apuração e aplicação de sanções disciplinares de acordo com a Lei 7.210/84, que institui a Lei de Execução Penal;
- Coordenar, dirigir e chefiar estabelecimentos penais, atividades típicas de gestão prisional e setores relacionados ao órgão responsável pela administração do sistema prisional;
- Participar, integrar ou assessorar órgãos, departamentos, conselhos, comissões ou grupos de trabalho relacionados ao sistema penitenciário de forma direta ou reflexa;
- Coordenar e realizar as atividades típicas de execução penal, bem como as afetas à custódia de presos provisórios, medidas cautelares diversas da prisão e tratamento penal, bem como emitir pareceres, relatórios, comunicados, entre outros documentos imprescindíveis para o exercício do poder de polícia;
- Garantir a segurança interna e externa dos estabelecimentos penais, escritórios sociais, monitoração eletrônica e outros setores afetos à execução penal;
- Garantir o cumprimento das normas regulamentares pelas PPLs, servidores e funcionários.

VIII. SISTEMA DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA OAB/PR

O sistema de defesa das prerrogativas da OAB/PR é formado pela Comissão de Prerrogativas, Diretoria de Prerrogativas e pela Câmara de Direitos e Prerrogativas, cuja responsabilidade é preservar as prerrogativas da advocacia.

VIII.I. Comissão de Prerrogativas

A Comissão de Prerrogativas Profissionais da Seccional tem como função debater e elaborar pareceres sobre casos concretos de violação de prerrogativas, com autonomia para apontar soluções.

Além disso, incumbe aos membros da comissão fiscalizar presídios, fóruns e demais órgãos públicos, bem como acompanhar o cumprimento de mandados de prisão ou busca e apreensão contra advogados.

VIII.II. Diretoria de Prerrogativas

A Diretoria de Prerrogativas é responsável pela análise e concessão dos pedidos de assistência e providência formulados pelo advogado ou advogada, assim como pelo atendimento da Linha Direta de Prerrogativas da OAB/PR, em horário normal de expediente, qual seja, das 09h às 18h, em dias úteis.

VIII.III. Câmara de Direitos e Prerrogativas

A Câmara de Direitos e Prerrogativas, formada por Conselheiros Estaduais é o órgão competente para processar e julgar os pedidos de desagravo público formulados pelo advogado ou advogada.

Além disso, é responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Diretoria de Prerrogativas.

IX. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA OAB/PR

O sistema de defesa das prerrogativas da OAB/PR oferece suporte ao advogado e a advogada que, durante o exercício da profissão, tiveram suas prerrogativas violadas.

IX.I. Pedido de Assistência

O advogado ou advogada poderá requerer a assistência da OAB/PR em processos judiciais ou administrativos em que se vislumbre violação de prerrogativas ou em casos de imputação de crime decorrente do exercício profissional - sem prejuízo do seu defensor, conforme prevê o Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 44, inciso II) e no Regulamento Geral do EOAB (art. 16).

Visualize o modelo: <https://prerrogativas.oabpr.org.br/estrutura/>

IX.II. Pedido de Providência

O pedido de providência é direcionado a casos específicos e que demandam maior celeridade na resolução, podendo ser requerido, inclusive, em prol de toda a classe da advocacia.

Podem ser objeto de pedido de providência: morosidade na expedição de alvará, portarias que restringem o acesso ou atuação dos advogados, restrição de acesso do advogado a seus clientes em delegacias e departamentos penitenciários, entre outros.

Visualize o modelo: <https://prerrogativas.oabpr.org.br/estrutura/>

IX.III. Pedido de Desagravo Público

O pedido de desagravo público é uma prerrogativa do advogado e da advogada, e pode ser requerido em casos que o advogado ou advogada tenha sofrido ofensas durante o exercício da profissão ou em razão dela.

Visualize o modelo: <https://prerrogativas.oabpr.org.br/estrutura/>

Registro Nacional de Violações de Prerrogativas – RNVP

As autoridades que tiverem, contra si, deferido o Desagravo Público, serão incluídas no Registro Nacional de Violações de Prerrogativas – RNVP, o qual serve como repositório de informações para consulta pelas Seccionais em casos de pedido de inscrição nos quadros da Ordem, visando à possível suscitação de inidoneidade moral baseada na violação grave ou reiterada das prerrogativas da advocacia.

IMPORTANTE

O protocolo de cada pedido deverá ser realizado através da plataforma Processo Eletrônico da OAB/PR (<http://sistemas.oabpr.org.br/pe/>), ou, alternativamente, pelo endereço de e-mail prerrogativas@oabpr.org.br.



PROCESSO ELETRÔNICO

Assess: 10/10/2024, 12:38:50
Link de Acesso: 172.17.10.4



Login

Usuário

Senha



Sucesso!



Tipo Advogado* Estagiário* Outro**

Entrar

*A partir de 31/12/2018, as atas, as notificações e as decisões dos órgãos de Ordem dos Advogados do Brasil serão publicadas no SEDAB, conforme determina o Provimento nº 182/2018 do CPOAB.

** Para advogações inscritas na OAB-PR, o usuário é o número de inscrição na OAB Paraná. Somente números, sem pontos ou letras.

*** Para partes processuais (outro), que não tem inscrição de advogado na OAB-PR, o usuário é o CPF/CNPJ, o qual precisa estar cadastrado previamente como Parte Interessada na OAB.

Em nome do Ministério Público, com o intuito de dar a melhor prestação de serviços.

X. LINHA DIRETA DE PRERROGATIVAS DA OAB/PR – Atendimento 24 horas

A Linha Direta de Prerrogativas da OAB/PR tem como finalidade garantir o cumprimento das prerrogativas dos advogados e advogadas durante a ocorrência da violação ou imediatamente após a ocorrência.

O canal de atendimento é em regime de plantão 24 horas, o que possibilita o atendimento aos advogados e advogadas a qualquer momento.

HONORÁRIOS | DATIVOS | PRERROGATIVAS | PROCESSO ELETRÔNICO | OUVIDORIA | TRANSPARÊNCIA | PRIVACIDADE DE DADOS

SOS PRERROGATIVAS: 0800 643 8906 | GERAL: (41)3250-5700 | SAC.ADV@OABPR.ORG.BR | (41) 99124-0588

INSTITUCIONAL ▾ EXAME DE ORDEM ▾ COMUNICAÇÃO ▾ TESOUREARIA ▾ EVENTOS ▾ SERVIÇOS ▾ LEGISLAÇÃO ▾ ESA

NOTÍCIAS

Julho 2024

<	0	1	2	3	4	5	6	>
	30	1	2	3	4	5	6	
	7	8	9	10	11	12	13	
	14	15	16	17	18	19	20	
	21	22	23	24	25	26	27	

XI. JULGADOS DA CÂMARA DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB/PR

A Câmara de Direitos e Prerrogativas da OAB/PR disponibiliza no site www.prerrogativas.oabpr.org.br, um acervo das ementas dos seus acórdãos proferidos, os quais podem ser consultados pela advocacia através do link:

<https://prerrogativas.oabpr.org.br/ementario/pesquisa-de-acordaos-camara-de-direitos-e-prerrogativas/>



The screenshot shows the website interface for the search results. At the top, there is a navigation bar with the OAB Paraná logo and contact information: 'LINHA DIRETA OAB PRERROGATIVAS 0800 643 8906'. Below the navigation bar, there are social media icons for Facebook, Instagram, and RSS, and a search bar. The main content area displays the search results for 'PESQUISA DE ACÓRDÃOS CÂMARA DE DIREITOS E PRERROGATIVAS', indicating '1431 REGISTROS ENCONTRADOS'. A specific result is shown with the following details:

Nr. Acórdão:	1
Nr. Processo:	6492/2021
Assunto:	RECURSO
Título:	VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS estes autos, a Câmara de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, em sessão, decidiu, por unanimidade, nos termos do relatório e voto, conhecer do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.
Ementa:	RECURSO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE PROCESSUAL. NEGADO PROVIMENTO
Relator:	LEANDRO MURILO PEREIRA

Prerrogativa não é privilégio!

Prerrogativa é a garantia do pleno exercício profissional.

Em caso de violação de prerrogativas, entre em contato:

Procuradoria de Prerrogativas - **OAB Guarapuava**
(42) 98414 6742

LINHA DIRETA DE PRERROGATIVAS OAB/PR - **Atendimento**
24 horas
0800 643 8906

XII. CURSOS SOBRE PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS

GRATUITO



4ª Curso de Capacitação De Defesa Das Prerrogativas Profissionais
GRATUITO

Saiba mais

GRATUITO



Prerrogativas da Mulher Advogada
GRATUITO

Saiba mais

GRATUITO



Prerrogativas e Direitos dos Estagiários inscritos na OAB
GRATUITO

Saiba mais

GRATUITO



Prerrogativas do Advogado Dativo



Curso de Formação da Advocacia Dativa - Prerrogativas do Advogado Dativo
GRATUITO

Saiba mais

